

**CONVÊNIO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO
PARÁ – SUSIPE E O SERVIÇO DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ –
SSAM**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ – SUSIPE, com sede nesta Capital, na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, na inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, representada por seu Secretário Extraordinário, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, Autarquia Municipal em regime especial, inscrito no CNPJ sob o nº 05.555.362/0001-62, com sede na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CREA Nº 51.111/D-MG e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracaju, 472, CEP: 68.503-190, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente Convênio, com amparo na Resolução nº 13.989-TCE; na Lei nº Federal 7.210/84 e suas alterações; na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 2.637/10, para isso sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a absorção pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, de mão-de-obra carcerária de **30 (trinta) internos** do regime semiaberto custodiados do Sistema Penitenciário do Estado do Pará no **Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA**, a serem alocados no setor de limpeza urbana do SSAM, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela SUSIPE e aprovado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, independente de transcrição.



Excepcionalmente, admitir-se-á aos Conveniados propor a reformulação do Plano de Trabalho, o qual será previamente submetido ao setor técnico e submetido à aprovação dos demais partícipes, vedado, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 COMPETE A CONVENENTE - SUSIPE:

- a) Selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da Concedente;
- b) Zelar pelo bom desempenho dos internos selecionados;
- c) Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela Concedente, conforme o Plano de Trabalho;
- d) Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos;
- e) Orientar e acompanhar semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, os internos acerca da aplicação quanto:
 - 1- Ao cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela Concedente;
 - 2- A jornada de 06 (seis) horas diárias (segunda a sexta-feira), totalizando carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
 - 3- A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - 4- A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
- f) Controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 06 (seis) horas diárias (segunda a sexta-feira), totalizando carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- g) Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- h) Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento da mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- i) Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles e delas;



- j) Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;
- k) No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal, deverá o mesmo ser desligado (a) imediatamente do projeto e incapacitando-a de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- l) Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.
- m) Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, os internos substitutos a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e o substituto receberá a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento e disponibilização, por si ou seus contratados, de refeições aos internos durante a jornada de trabalho.

2.1 COMPETE A CONCEDENTE – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b) Designar um representante legal que ficará responsável pelo monitoramento, acompanhamento, supervisão e fiscalização do pactuado;
- c) Comunicar formalmente à Conveniente ocorrência de quaisquer atos de indisciplina ou insubordinação, ou outros fatos relevantes;
- d) Efetuar e responsabilizar-se pelo transporte dos internos;
- e) Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho das atividades indicadas pelas respectivas secretarias;
- f) Garantir o cumprimento das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- g) Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniformes aos internos;
- h) Comunicar formalmente à SUSIPE quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso **normal do Convênio**;
- i) Garantir o cumprimento das normas relativas à **segurança, higiene e medicina do trabalho**, assegurando assim, condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- j) Controlar, em conjunto com o CRAMA, a frequência de cada trabalhador preso referente ao período de 01 a 30 de cada mês, com jornadas diárias de **06 horas**, encaminhando mensalmente até



o 3º dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência dos internos selecionados;

- k) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, condicionado a execução das atividades;
- l) Analisar a prestação de contas apresentada pela Conveniente;
- m) Realizar o transporte e a entrega das refeições aos presos durante a jornada de trabalho, mediante indicação da SUSIPE do local onde estas serão recolhidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos internos será de 06 (seis) horas diárias, sendo 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS TRABALHISTAS

Os serviços prestados por força deste instrumento não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não gerando, portanto, nenhum vínculo empregatício por tratar-se apenas de acordo entre as partes visando resgatar cidadãos afastados do convívio social e por meio de atividade laboral proporcionar a ressocialização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do presente convênio, serão destinados recursos no montante de **R\$ 308.980,80** (trezentos e oito mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), sendo que as despesas serão suportadas através das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 15 451 1116 2.123 Manutenção dos Serviços Urbanos
Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte do recurso: 2701

Igualmente, os recursos repassados pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM à SUSIPE, ficarão assegurados na seguinte funcional programática:

Programa de Trabalho: 03.421.1316.6296.
Natureza da Despesa: 339036
Fonte do recurso: 0261

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- a) A Concedente compromete-se a repassar para a SUSIPE o valor avençado de acordo com a Cláusula Sexta na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- b) O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;



- c) Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- d) Não ocorrendo a execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- e) Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse convênio será realizado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, como a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos na consecução do seu objeto.

Fica assegurada aos referidos órgãos a prerrogativa de conservar a autoridade normativa ou de exercício de fiscalização e controle da execução deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços executados em razão do aqui pactuado.

A fiscalização por parte da SUSIPE será exercida por servidor ou comissão de servidores nomeados para este fim através de portaria, a serem indicados pela Coordenadoria de Trabalho e Produção, o (s) qual (is) ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e execução do convênio, informando quaisquer irregularidades ocorridas, e ainda, pela apresentação do relatório final.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A prestação de contas deverá ser apresentada pela SUSIPE ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio e deverá ser composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) Cópias das Notas do Empenho;
- e) Discriminação das despesas realizadas com o recurso, a partir do recebimento do numerário respectivo, data, nome do credor, valor e, resumidamente, do que constarem quando se tratar de recibo, endereço do beneficiado e CPF;
- f) Folha de pagamento de pessoal, incluindo a comprovação dos recolhimentos previdenciários e descontos do imposto de renda, quando for o caso.
- g) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

- h) Conciliação bancária;
- i) Cópia do extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
- j) Comprovante de recolhimento à conta indicada dos recursos do Convênio que não foram aplicados;
- k) Declaração do Diretor Executivo do órgão que os recursos concedidos foram rigorosamente aplicados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A SUSIPE compromete-se a restituir o valor transferido pelo SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, atualizado na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) Irregularidades que resultem em prejuízo do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por **12 (doze) meses**, iniciando em **30/09/2019** e encerrando em **30/09/2020**, conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de pleno direito, mediante a notificação da rescisão enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas; ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste ajuste;
- c) Omissão do dever de prestar contas no prazo e na forma exigidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em quaisquer documentos apresentados.

O presente convênio poderá ainda ser denunciado, por quaisquer dos partícipes observado o prazo de 30 dias de antecedência do término da execução pactuada no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.



Ocorrendo a denúncia ou quaisquer das hipóteses que implique rescisão deste ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será, obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da pactuada neste ajuste, ainda que em caráter de emergência, especialmente:

- a) A título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entres partícipes;
- c) Com data anterior a vigência deste ajuste;
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive àquelas referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente feitas e comunicadas aos convenientes, se realizadas por meio de ofício.

As comunicações dirigidas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM deverão ser entregues em duas vias, sito na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA.

As comunicações dirigidas à SUSIPE deverão ser entregues na sede da mesma, sito à Rua Dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA.

As alterações de endereço e telefone dos convenientes devem ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

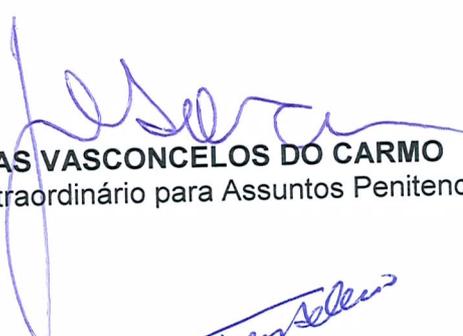
A publicação deste ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pela SUSIPE, observado o prazo disposto na Lei 8.666/93, art. 61.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Marabá – PA, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Belém, 01 de outubro de 2019.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários



MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº